

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012009317-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 20/04/2012

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)

Inventor: Joel José Passos, Rubén Dario Sinisterra Milán, Robson Augusto

Souza dos Santos

Título: PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE COMPOSTOS DE INCLUSÃO

ENVOLVENDO CICLODEXTRINAS E FÁRMACOS, USANDO UM

SISTEMA DE FLUXO CONTÍNUO

#### **PARECER**

O presente pedido se refere a um processo de preparação de compostos de inclusão em fluxo continuo envolvendo fármacos e ciclodextrinas acoplado a um equipamento de spray dryer. Segundo a requerente o processo permite um melhor controle da injeção e do fluxo do fármaco, preferencialmente, cloridrato de sertralina e/ou a sertralina base; e de um veiculo, este podendo ser as ciclodextrinas naturais ( $\alpha$  (alfa),  $\beta$  (beta) ou  $\gamma$  (gama) ciclodextrinas) ou ciclodextrinas semissintéticas, derivados alquil, hidroxialquil, hidroxi-propil, acil, ou poli-ciclodextrinas, preferencialmente a  $\beta$ -ciclodextrina. Além disso, o processo permite melhor controle da temperatura, que é fundamental para que ocorra a inclusão, bem como um controle opcional da pré-mistura dos mesmos.

Por meio do parecer notificado na RPI nº 2658, de 14/12/2021, a requerente tomou conhecimento que o pedido possuía matéria detentora de novidade e atividade inventiva mais não poderia receber proteção patentaria por pleitear matéria imprecisa e sem fundamentação no relatório descritivo. O referido parecer efetuou certas exigências para que o pedido atendesse aos artigos 24 e 25 da LPI e se tornasse apto a receber a proteção pretendida.

Através da petição INPI nº 870220018320, de 03/03/2022, a Requerente apresenta um novo quadro reivindicatório, no qual, segundo a mesma, foram executadas todas as exigências anteriormente exaradas.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-40	870220018320	03/03/2022	
Quadro Reivindicatório	1-3	870220018320	03/03/2022	
Desenhos	1-7	014120000843	20/04/2012	
Resumo	1	014120000843	20/04/2012	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

## Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado por meio da petição 870220018320, de 03/03/2022, não apresenta matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da LPI.

Adicionalmente, a matéria reivindicada compreende um único conceito inventivo e está limitada ao conteúdo inicialmente revelado no pedido de patente, atendendo ao disposto nos artigos 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas:

O Relatório apresentado por meio da petição 870220018320, de 03/03/2022, se encontra adaptado às normativas do INPI vigentes (Instruções Normativas nº 030/2013 e 031/2013) e, portanto, atende ao disposto no artigo 24 da LPI.

O Quadro Reivindicatório apresentado por meio da petição 870220018320, de 03/03/2022, se encontra adaptado às normativas do INPI vigentes (Instruções Normativas nº 030/2013 e 031/2013) e, portanto, atende ao disposto no artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-4	
	Não	-	
Novidade	Sim	1-4	
	Não	-	

#### BR102012009317-0

Atividade Inventiva	Sim	1-4
	Não	-

## Comentários/Justificativas:

A Requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências exaradas e o pedido encontra-se apto a receber proteção patentaria.

<u>Aplicação Industrial:</u> A matéria das reivindicações 1-4 é passível de ser aplicada industrialmente.

Novidade: A matéria das reivindicações 1-4 é nova.

Atividade Inventiva: A matéria das reivindicações 1-4 é inventiva.

#### Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

Nilda de Moraes Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1316871 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11